



**Lei de Incentivo
ao Esporte** 

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Proponente: Liga Paulista de Automobilismo

Projeto: Time LPA - Fórmula

Processo: 71000.0655561/2022-16

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS

PAGAMENTOS COMPENSADOS EM SETEMBRO/2023

Visualizar Pix agrupados**Consultas - Extrato de conta corrente**G333020813155439016
02/10/2023 08:19:58**Cliente - Conta atual**

Agência 2962-9
 Conta corrente 26371-0 SLI-2201225
 Período do extrato 09 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/08/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/09/2023		0000	14315	900 Transferencia Repassador	102.491.000.161.244	698.996,81 C	
06/09/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	698.996,81 D	0,00 C
11/09/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	91.101	30.836,29 D	
				033 2050 001255221000173 ISG CONSULTOR			
11/09/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	30.836,29 C	0,00 C
30/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

 Transação efetuada com sucesso por: JG790423 FERNANDA CRISTINA PALMIERI AMARAL.

**TED - Transferência Eletrônica Disponível****Debitado**

Agência 2962-9
Conta corrente 26371-0 SLI-2201225

Creditado



Banco 33 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV) 2050 JUSCELINO KUBITSCHEK
Conta corrente (com DV) 130033533
Conta Pagamento 0000
CNPJ 01.255.221/0001-73
Nome favorecido ISG CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 91.101
Valor 30.836,29
Data transferência 11/09/2023
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB 57B8E4590444B8CE

SLI: 2201225
PROCESSO: 71000.065561/2022-16
MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI 11.438/2006

Transação efetuada com sucesso por: JG790423 FERNANDA CRISTINA PALMIERI AMARAL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20230907u01255221000173</p>	Número da Nota 00004776			
	Data e Hora de Emissão 07/09/2023 12:27:07			
	Código de Verificação BJ6G-TBRV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 01.255.221/0001-73 Inscrição Municipal: 2.474.623-1 Nome/Razão Social: ISG CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA Endereço: R WERNER VON SIEMENS 111, ANDAR 9 - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-900 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO CPF/CNPJ: 22.660.103/0001-10 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R DR. TOMAS SEPE 443, SALA 1 - JARDIM GLORIA - CEP: 06711-270 Município: Cotia UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço de elaboração do projeto "TIME LPA - FÓRMULA", aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério do Esporte sob o número de processo 71000.065561/2022-16.				
Valor bruto: R\$ 32.856,99 Valor líquido para pagamento: R\$ 30.836,29				
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE Imposto de Renda (1,50%): R\$ 492,85 PIS (0,65%): R\$ 213,57 COFINS (3,00%): R\$ 985,71 CSLL (1,00%): R\$ 328,57				
Valor aproximado de R\$ 5.372,12 equivalente à média de 16,35% dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme lei 12.741/2012. Fonte IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário).				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 32.856,99				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	492,85	328,57	985,71	213,57
Código do Serviço				
03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	32.856,99	5,00%	1.642,84	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 5.372,12 (16,35%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2023;				

SLI: 2201225
 PROCESSO: 71000.065561/2022-16
 MINISTÉRIO DO ESPORTE
 LEI 11.438/2006

ATESTO QUE RECEBEMOS
 O SERVIÇO/A MERCADORIA
 11/09/2023

Gilberto Souza
 ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443, Sala 1, Jardim da Gloria, na cidade de Cotia/SP, CEP 06.711-270 inscrita no CNPJ sob o nº 22.660.103/0001-10, devidamente representada(o) neste ato por Gilberto da Costa Souza, no cargo de presidente, Carteira de Identidade nº 24977554, e CPF nº 285.120.838-16, doravante denominado(a) apenas CONTRATANTE;

Contratada: ISG CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, CNPJ nº 01.255.221/0001-73, com sede estabelecida na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Torre A, 9º andar, salas 928 e 931, Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05069-010, telefone (11) 2827-4225, devidamente representada neste ato por Gustavo Henrique de Figueiredo Cruz, Sócio, Brasileiro, Casado, possuidor da Carteira de Identidade nº 30.391.732-5 e CPF nº 222.352.348-01, doravante denominada apenas CONTRATADA ou ISG;

“As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.”

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela ISG, de serviços técnicos especializados de apoio para o acompanhamento da execução do projeto **TIME LPA - FÓRMULA**, registrado no Ministério do Esporte sob o número de processo 71000.065561/2022-16, a ser executado com recursos da Lei nº 11.438/2006 (Lei Federal de Incentivo ao Esporte).

Cláusula 2ª. Os serviços prestados pela ISG, a que se refere à cláusula 1ª, são:

1. Realizar o acompanhamento do processo junto ao Ministério do Esporte/Lei de Incentivo ao Esporte;
2. Acompanhar a correta execução do plano de trabalho, de acordo com o projeto aprovado pelo Ministério do Esporte;
3. Esclarecer as dúvidas e questionamentos do(a) CONTRATANTE em relação aos processos de compras e contratações com recursos incentivados;
4. Realizar os lançamentos dos desembolsos de recursos do projeto nas planilhas de prestação de contas exigidas pelo Ministério do Esporte;
5. Verificar se os processos de pagamentos efetuados pelo(a) CONTRATANTE atendem às diretrizes da Lei de Incentivo ao Esporte e fazer os apontamentos que considerar necessários;
6. Preencher, conforme informações e documentos enviados pelo(a) CONTRATANTE, o Relatório e as Planilhas de prestação de contas parcial e final.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não fica responsável, por meio do presente contrato, pela gestão financeira e de fluxo de caixa do projeto. O papel da CONTRATADA diz respeito exclusivamente às orientações sobre a execução do projeto no âmbito da Lei de Incentivo, bem como à elaboração dos documentos de prestação de contas exigidos pelo Ministério do Esporte, com base nos documentos apresentados pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Cabe exclusivamente a(o) CONTRATANTE o controle periódico dos saldos em contas correntes, bem como as previsões orçamentárias relativas ao projeto. O(A) CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA a elaboração de Prestação de Contas Parcial, em tempo hábil, para que o Ministério do Esporte realize a liberação das parcelas subsequentes de recursos, de modo a zelar para continuidade da execução do projeto. Também cabe ao CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, eventual remanejamento de recursos entre ações ou uso de saldo remanescente para a prorrogação da execução do projeto (acréscimo de meses de competência em relação ao projeto originalmente aprovado).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Fornecer e executar o objeto deste Contrato nas tarefas necessárias para solução de problemas, utilizando técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, em conformidade com o preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, inerentes à sua atividade.

Cláusula 5ª. Realizar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª e executar as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, além de realizar todos os esforços para a consecução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada. O(A) CONTRATANTE se declara ciente de que o não envio ou envio parcial dos documentos inerentes ao contrato impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 7ª. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução da prestação de serviços, observadas às normas de segurança existentes, e disponibilizar os materiais e equipamentos de apoio necessários à execução dos mesmos.

Cláusula 8ª. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Cláusula 9ª. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) contratante pagará à contratada, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da nota fiscal, a quantia mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante o período de 03 (três) meses.

Cláusula 11ª. O valor total para a prestação de serviços será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso o(a) CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

Cláusula 13ª. Na hipótese de a CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

Cláusula 14ª. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

DOS PRAZOS

Cláusula 15ª. O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, iniciando-se em setembro/2023 e encerrando-se em novembro/2023, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo.

Cláusula 16ª. Quando e se houver necessidade de remanejamento de recursos entre ações para o projeto, o prazo necessário para a CONTRATADA preparar os documentos exigidos pelo Ministério do Esporte é de 15 (quinze) dias úteis a partir do envio das informações completas pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 17ª. Quando e se houver necessidade de alteração de local de execução ou outras alterações possíveis no Plano de Trabalho, o prazo necessário para a CONTRATADA preparar os documentos exigidos pelo Ministério do Esporte é de 15 (quinze) dias úteis a partir do envio das informações completas pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 18ª. Para o lançamento das planilhas de prestação de contas decorrentes do projeto, o prazo necessário para a CONTRATADA preparar os documentos exigidos pelo Ministério do Esporte é de 15 (quinze) dias úteis a partir do envio das informações completas pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. Para a elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas Parcial e Final, o prazo necessário para a CONTRATADA preparar os documentos exigidos pelo Ministério do Esporte é de 15 (quinze) dias úteis a partir do envio das informações completas pelo(a) CONTRATANTE.

Cláusula 20ª. Para o esclarecimento de dúvidas a respeito da execução do projeto, enviadas por e-mail, o prazo necessário para a resposta da CONTRATADA é de 3 (três) dias úteis a partir do envio do questionamento pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente para a CONTRATADA toda a documentação referente à execução do projeto para aquele determinado mês de competência, em data de entrega a ser combinada entre as partes e formalizada por e-mail. A lista com os documentos necessários será enviada pela CONTRATADA a(o) CONTRATANTE no início da execução do projeto.

Parágrafo segundo. Caso haja pendências na documentação enviada pelo(a) CONTRATANTE referente a determinado mês de competência, as respostas e esclarecimentos de tais pendências deverão ser enviadas à CONTRATADA juntamente com a documentação do mês de competência imediatamente posterior.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 21ª. Ambas as partes se comprometem por meio do presente contrato em garantir a observância dos princípios fundamentais da proteção de dados explicitados no art. 2º da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que tange à manipulação, tratamento, processamento e quaisquer outras operações que se refiram a dados pessoais e dados pessoais sensíveis à luz do art. 5º da LGPD, os quais a CONTRATANTE tenha acesso, manipule, trate, processe ou efetue qualquer outra operação e que sejam referentes às pessoas naturais contratadas pela CONTRATADA ou de terceiros que a CONTRATADA tenha a obrigação de garantir a integridade e a inviolabilidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 23ª. O presente contrato fica automaticamente ajustado em relação ao número de parcelas, valores mensais, valor total e duração, conforme remanejamentos aprovados pelo Ministério do Esporte durante a execução do projeto, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

DO FORO

Cláusula 24ª. Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro de São Paulo/SP, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

Gilberto da Costa Souza
Presidente da Liga Paulista de Automobilismo

Gustavo Henrique de Figueiredo Cruz
Representante da empresa ISG

TESTEMUNHAS

Pelo(a) contratante
Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

Pela contratada
Ismar Barbosa Mendes
CPF: 152.298.898-03

LPA.TLPAF_STE_Contrato ISG.pdf

Documento número #3426572a-cd55-4fba-89c4-e08d8b27c81b

Hash do documento original (SHA256): 2942f842a76416b94158c19978330af452fcb6990e1fcd23eb3a8c0f3215c485

Assinaturas

✓ **Gustavo Henrique de Figueiredo Cruz**

CPF: 222.352.348-01

Assinou em 07 set 2023 às 11:27:08

✓ **Ismar Barbosa Mendes**

CPF: 152.289.898-03

Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 17:36:07

✓ **Cilene Simone Lopes Silva**

CPF: 100.433.768-00

Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 19:17:58

✓ **Gilberto da Costa Souza**

CPF: 285.120.838-16

Assinou em 13 set 2023 às 17:25:07

Log

- 06 set 2023, 16:40:26 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 criou este documento número 3426572a-cd55-4fba-89c4-e08d8b27c81b. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2023 (16:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 set 2023, 16:51:17 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2023 (23:59).
- 06 set 2023, 16:51:17 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 adicionou à Lista de Assinatura: ghcruz@isg.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Henrique de Figueiredo Cruz e CPF 222.352.348-01.

- 06 set 2023, 16:51:17 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 adicionou à Lista de Assinatura: projetos1@lpa.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cilene Simone Lopes Silva e CPF 100.433.768-00.
- 06 set 2023, 16:51:17 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 adicionou à Lista de Assinatura: ibarbosa@isg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ismar Barbosa Mendes e CPF 152.289.898-03.
- 06 set 2023, 16:51:17 Operador com email apoio@isg.com.br na Conta 694ebe4c-42e2-49de-bfe9-17baec61dc11 adicionou à Lista de Assinatura: projetos@lpa.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto da Costa Souza e CPF 285.120.838-16.
- 06 set 2023, 17:36:07 Ismar Barbosa Mendes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibarbosa@isg.com.br. CPF informado: 152.289.898-03. IP: 177.124.202.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5105681 e longitude -46.7187571. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.589.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2023, 19:17:58 Cilene Simone Lopes Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos1@lpa.org.br. CPF informado: 100.433.768-00. IP: 187.90.187.148. Componente de assinatura versão 1.589.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 set 2023, 11:27:08 Gustavo Henrique de Figueiredo Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ghcruz@isg.com.br. CPF informado: 222.352.348-01. IP: 177.124.202.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51181400873507 e longitude -46.7101721892265. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.589.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 17:25:08 Gilberto da Costa Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@lpa.org.br. CPF informado: 285.120.838-16. IP: 187.108.34.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6051 e longitude -46.8375. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 17:25:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3426572a-cd55-4fba-89c4-e08d8b27c81b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3426572a-cd55-4fba-89c4-e08d8b27c81b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.